

CNPJ nº: 08.899.125/0001-07 FONE/FAX: (44) 3266-2125

E-mail: licitacao@usinga.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO 135/2019 CONCORRÊNCIA Nº 02/2019

A empresa USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.899.125/0001-07, com sede na Rodovia PR-317 (saída para Campo Mourão), n° 2526, Km 03, Parque Industrial, na cidade de Maringá – PR, CEP: 87.065-005, neste ato representada por seu sócio administrador Edson Koji Tamura, CPF n° 006.977.099-90, vem, tempestivamente, conforme permitido no art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

os termos do edital em referência, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 05 (cinco) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

PÁG: 01/06





CNPJ nº: 08.899.125/0001-07 FONE/FAX: (44) 3266-2125

E-mail: licitacao@usinga.com.br

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para <u>REGISTRO</u> <u>DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SALAS PRÉ-FABRICADAS DO TIPO MODULAR PARA O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC</u>, portanto, analisou na íntegra o instrumento convocatório.

Ao verificar as condições para participação na licitação acima citada, constatou-se que o edital prevê a exigência de comprovação de boa situação financeira por meio do Índice de Liquidez Geral extraído do balanço patrimonial, que deve ser maior do que 1 (um), conforme abaixo descrito:

"b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta (conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93), anexado a declaração do técnico contábil responsável, de que a empresa possui Índice de Liquidez Geral igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através do Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social com aplicação da seguinte fórmula:

(AC + RLP)

ILG = ----- onde:

(PC + ELP)

ILG - Índice de Liquidez Geral

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável à Longo Prazo

PC – Passivo Circulante ELP – Exigível à Longo Prazo.

4.1.4.1 <u>Será considerada inabilitada a empresa cujo Índice de Liquidez Geral for inferior a 1,0 (um vírgula zero).</u> Justificativa: Os índices comprovarão a boa situação financeira da empresa, sua capacidade de pagamento e seu endividamento atual, sendo que o índice estabelecido é usualmente utilizado no mercado financeiro. (grifei e negritei)

Desta forma, a exigência acima apresentada mostra-se exacerbada, tendo em vista que a boa capacidade financeira de uma empresa não pode ser averiguada apenas pelos índices contábeis de seu balanço, mas existem outras formas para tal verificação.

O Órgão Público ao limitar a comprovação acaba por restringir a participação no processo licitatório, ferindo o Princípio do Interesse Público, a Competitividade e resultando em maiores gastos públicos e prejuízo para a Administração Pública.



CNPJ n°: 08.899.125/0001-07

FONE/FAX: (44) 3266-2125 E-mail: licitacao@usinga.com.br

DO DIREITO

Conforme já destacado acima, consta do edital a exigência da apresentação do índice de Liquidez Geral (LG) maior do que 1 (um).

Todavia, <u>o estabelecido NÃO corresponde à Lei de Licitações</u>, LIMITANDO a participação no processo licitatório, sendo, que a boa situação financeira de uma empresa pode ser demonstrada por meio da comprovação do capital social e também do patrimônio líquido, ressalta-se que essa possibilidade está prevista na Lei de Licitações, e portanto é totalmente admitida no processo licitatório.

É sabido, que o edital não pode limitar a participação, ao contrário, deve ampliar a concorrência de modo a <u>favorecer a competitividade do procedimento</u> licitatório.

Deste modo, a exigência de que apenas as empresas com índice maior do que 1 (um) poderão participar do processo licitatório <u>fere o princípio da ampla</u> concorrência.

A Lei de licitações é clara nesse sentido, conforme demonstra o artigo 31, §2° da Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 31.

§ 2° A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, PODERÁ ESTABELECER, NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO, A EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, ou ainda as garantias previstas no § 10 do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. (grifos nossos)

Inúmeros editais de todas as esferas do poder público trazem a exigência de comprovação de boa situação financeira da seguinte forma:

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, no mínimo com os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

rial ## PÁG: 03106

Rodovia PR-317 (saída para Campo Mourão), nº 2526, Km 03, Parque Industrial Maringá – PR CEP: 87.065-005 – www.usinga.com.br



CNPJ nº: 08.899.125/0001-07 FONE/FAX: (44) 3266-2125

E-mail: licitacao@usinga.com.br

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	_ = maior que 01 (um).	
b) Índice de Solvência Geral: Ativo Total	_ = maior que 01 (um).	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
c) Índice de Liquidez Corrente: Ativo Circulante	= maior que 01 (um).	
Passivo Circulante		

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3°, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

O que importa para o Poder Público é a garantia de cumprimento do contrato, logo, se a exigência permitir à Administração assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, restará atendido o espírito da Lei de Licitações.

Na instrumentalidade do edital, as disposições nele contidas devem vislumbrar o atendimento ao interesse público. O ato convocatório é um meio para atingir a necessidade administrativa.

Com efeito, se o interesse da Administração é selecionar uma empresa com capacidade financeira, ainda que possibilite a comprovação por meio de índices contábeis e também pelo patrimônio líquido, terá assegurada a necessária qualificação econômico-financeira para atender ao presente objeto.

Considerando que as exigências editalícias <u>NÃO poderão restringir a participação</u> de licitantes, <u>ao contrário, deverão favorecer</u> o ingresso do maior número de licitantes e, com isso, implementar o caráter competitivo da licitação, tornase benéfico ao espírito concorrencial dos certames licitatórios que o julgamento esteja alinhado aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público.



CNPJ nº: 08.899.125/0001-07 FONE/FAX: (44) 3266-2125

E-mail: licitacao@usinga.com.br

Sendo assim, justificável a substituição dos índices contábeis (quando o índice de liquidez apresentar resultado igual ou menor que 1) pelo patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

Da mesma forma, a Constituição Federal, determina em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (grifos nossos)

A Administração Pública Federal dispõe, conforme Instrução Normativa SLTI nº 02/10, artigo 44, dispôs:

"O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.)

Deste modo, quando existe a possibilidade de comprovação por outro meio, esta, também deverá ser admitida, ampliando o caráter competitivo do processo licitatório, visando a garantia do interesse público.

Desta feita, o licitante que <u>não tenha atingido os índices mínimos</u> <u>preconizados no Edital, poderá demonstrar sua capacidade financeira por meio do Capital Social ou Patrimônio Líquido.</u>

Cabe salientar que os índices financeiros não traduzem total realidade de uma empresa, sendo que uma empresa que tenha feito vultoso investimento e, portanto, tenha aumentado sua capacidade, terá, como consequência, a brusca redução de seus índices, nada obstante tenha aumentado seu porte.

Ainda, existem casos, não raros, em que a matriz concede empréstimos ou repasses de valores a suas filiais ou subsidiárias sediadas em outros países. Com a esta aquisição a empresa devedora tem como resultado a queda dos índices, embora sua



CNPJ nº: 08.899.125/0001-07 FONE/FAX: (44) 3266-2125

E-mail: licitacao@usinga.com.br

credora seja a própria matriz, pertencente ao organismo da companhia. Nesta circunstância, não é razoável limitar a participação da empresa que não atinja os índices, por dívidas contraídas dentro da estrutura orgânica da companhia.

Por óbvio, a avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações não pode restringir-se tão somente à análise de índices; a aferição da capacidade de uma empresa deve permear outros fatores que, estes sim, impactam diretamente na capacidade de adimplir suas obrigações (econômico-financeira e técnica): sua estrutura; pessoal; contratos anteriores (atestados de capacidade técnica); demonstração de resultados; capital social, patrimônio líquido; etc. Estas sim, mediante o uso do conjunto de "ferramentas" colocadas à disposição pelos artigos 30 (qualificação técnica) e 31 (qualificação econômico-financeira) da Lei 8.666/93, seria medida eficaz para aferição da real capacidade da empresa na assunção de obrigações compatíveis com sua verdadeira estrutura e capacidade operacional.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente impugnação julgada <u>TOTALMENTE PROCEDENTE</u>, com efeito de constar no instrumento convocatório a possibilidade de demonstrar a capacidade financeira da empresa <u>por meio do Capital Social ou Patrimônio Líquido.</u>

Termos em que Pede deferimento.

Maringá, 09 de Outubro de 2019.

USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - IV. CNPJ: 08.899.125/0001-07 INSCR. EST.: 90.407654-65

USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA EPP

CNPJ N°: 08.899.125/0001-07 EDSON KOJI TAMURA Sócio Administrador RG n° 6.334.567-9 SSP/PR CPF n° 006.977.099-90

Os abaixo assinados,

- 1. EUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA, brasileira, natural da cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nascida aos 21/04/1952, viúva, empresária, inscrita no CPF sob nº 206.310.659-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG-3.322.571-7/SSP-PR, expedida em 17/10/1980, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410;
- 2. EDSON KOJI TAMURA, brasileiro, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascido aos 07/01/1980, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.977.099-90, portador da Carteira de Identidade Civil RG-6.334.567-9/SSP-PR, expedida em 27/05/2005, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410;
- 3. MARCIA MISSAE TAMURA, brasileira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascida aos 09/01/1981, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF sob nº 007.032.639-86, portadora da Carteira de Identidade Civil RG-6.687.484-2/SSP-PR, expedida em 09/03/2000, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 2, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410:
- 4. LUCIANA TIEMI TAMURA, brasileira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascida aos 03/08/1984, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF sob nº 044.491.109-00, portadora da Carteira de Identidade Civil RG-7.552.818-3/SSP-PR, expedida em 28/07/1995, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410;
- 5. PEDRO YOSHIMI TAMURA, brasileiro, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascido aos 01/03/1988, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 056.863.069-66, portador da Carteira de Identidade Civil RG-9.327.754-6/SSP-PR, expedida em 12/06/2001, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 2, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410,

únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de USINGÁ IMPLEMENTOS CANAVIEIROS LTDA EPP, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rodovia PR 317, s/n°, KM 3, Saída para Campo Mourão-PR,

Página 1 de 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 13:46 SOB Nº 20165133090. PROTOCOLO: 165133090 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601916874. NIRE: 41205958854. USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP

Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-005, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE-41.2.05958854, por despacho em sessão de 19/06/2007, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.899.125/0001-07, resolvem, de comum acordo, por este instrumento particular de alteração, alterarem o Capital Social e consolidar o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: Por decisão unânime dos sócios, a sociedade passará a girar sob a denominação de: **USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA

MUDANÇA DE ENDEREÇO: O endereço da sede da sociedade fica, a partir desta data, alterado para: Rodovia PR 317, nº 2526, KM 03, Saída para Campo Mourão-PR, Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-005.

CLÁUSULA TERCEIRA

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A atividade econômica da sociedade empresária passa a ser: Fabricação de reboques e semi-reboques, caçambas e carrocerias basculantes para caminhões (CNAE/IBGE: 2930-1/01); Comércio atacadista de chapas de aço e perfilado (CNAE/IBGE: 4685-1/00); Prestação de serviço de manutenção e reforma de veículos canavieiros (CNAE/IBGE: 4520-0/01); comércio de peças de manutenção de equipamentos como reboques (peças elétricas, mecânicas, hidráulicas, freio, suspensão) (CNAE/IBGE: 4663-0/00); comércio de peças da Área de Vivência (Luminária; Lâmpadas, Cabos elétricos, Resfriador de tanque/ bebedouro, Painel Solar, Caixa Térmica, Roupeiro de Aço) (CNAE/IBGE: 4669-9/99); locação de Área de Vivência (CNAE/IBGE: 7739-0/99); fabricação de módulos habitáveis (movimentados por munk e fixo no local), como escritórios, almoxarifados, refeitórios, etc., e fabricação de módulos para construção de casas, comércios, barracões (CNAE/IBGE: 2511-0/00 e 3319-8/00).

CLÁUSULA QUARTA

A vista da alteração ora ajustada, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o seu Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir deste, as cláusulas contidas no Contrato Social primitivo e Alterações que, adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

Página 2 de 8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 13:46 SOB Nº 20165133090. PROTOCOLO: 165133090 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601916874. NIRE: 41205958854. USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP

USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA EPP CNPJ/MF: 08.899.125/0001-07 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados,

- 1. EUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA, brasileira, natural da cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nascida aos 21/04/1952, viúva, empresária, inscrita no CPF sob nº 206.310.659-20, portadora da Carteira de Identidade Civil RG-3.322.571-7/SSP-PR, expedida em 17/10/1980, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410:
- 2. EDSON KOJI TAMURA, brasileiro, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascido aos 07/01/1980, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.977.099-90, portador da Carteira de Identidade Civil RG-6.334.567-9/SSP-PR, expedida em 27/05/2005, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410;
- 3. MARCIA MISSAE TAMURA, brasileira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascida aos 09/01/1981, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF sob nº 007.032.639-86, portadora da Carteira de Identidade Civil RG-6.687.484-2/SSP-PR, expedida em 09/03/2000, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 2, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410;
- 4. LUCIANA TIEMI TAMURA, brasileira, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascida aos 03/08/1984, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF sob nº 044.491.109-00, portadora da Carteira de Identidade Civil RG-7.552.818-3/SSP-PR, expedida em 28/07/1995, residente e domiciliada à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 02, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410;
- 5. PEDRO YOSHIMI TAMURA, brasileiro, natural da cidade de Maringá, Estado do Paraná, nascido aos 01/03/1988, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF sob nº 056.863.069-66, portador da Carteira de Identidade Civil RG-9.327.754-6/SSP-PR, expedida em

Página 3 de 8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 13:46 SOB Nº 20165133090. PROTOCOLO: 165133090 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601916874. NIRE: 41205958854. USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP

12/06/2001, residente e domiciliado à Rua Martin Afonso nº 895, Zona 2, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87010-410,

únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, à Rodovia PR 317, nº 2526, KM 03, Saída para Campo Mourão-PR, Parque Industrial, CEP 87065-005, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41.2.05958854, por despacho em sessão de 19/06/2007, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.899.125/0001-07, e que adequada às disposições da Lei nº 10.406/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL: A sociedade gira sob o nome empresarial de: USINGÁ IM-PLEMENTOS LTDA - EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE SOCIAL: A sociedade empresária tem a sua sede social na: Rodovia PR-317, nº 2526, KM 03, Saída para Campo Mourão-PR, Parque Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87065-005.

CLÁUSULA TERCEIRA

INÍCIO DE ATIVIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades a partir de 01 DE JULHO DE 2007, e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA QUARTA

OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade empresária é: Fabricação de reboques e semi-reboques, caçambas e carrocerias basculantes para caminhões (CNAE/IBGE: 2930-1/01); Comércio atacadista de chapas de aço e perfilado (CNAE/IBGE: 4685-1/00); Prestação de serviço de manutenção e reforma de veículos canavieiros (CNAE/IBGE: 4520-0/01); comércio de peças de manutenção de equipamentos como reboques (peças elétricas, mecânicas, hidráulicas, freio, suspensão) (CNAE/IBGE: 4663-0/00); comércio de peças da Área de Vivência (Luminária; Lâmpadas, Cabos elétricos, Resfriador de tanque/ bebedouro, Painel Solar, Caixa Térmica, Roupeiro de Aço) (CNAE/IBGE: 4669-9/99); locação de Área de

Página 4 de 8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 13:46 SOB Nº 20165133090. PROTOCOLO: 165133090 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601916874. NIRE: 41205958854. USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP

Vivência (CNAE/IBGE: 7739-0/99); fabricação de módulos habitáveis (movimentados por munk e fixo no local), como escritórios, almoxarifados, refeitórios, etc., e fabricação de módulos para construção de casas, comércios, barrações (CNAE/IBGE: 2511-0/00 e 3319-8/00).

CLÁUSULA QUINTA

CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, e assim subscrito pelos sócios:

Nome	Nº de Quotas	Valor (R\$)	%
EUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA	350.000	350.000,00	50,00
EDSON KOJI TAMURA	87.500	87.500,00	12,50
MARCIA MISSAE TAMURA	87.500	87.500,00	12,50
LUCIANA TIEMI TAMURA	87.500	87.500,00	12,50
PEDRO YOSHIMI TAMURA	87.500	87.500,00	12,50
TOTAL	700.000	700.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a(os) quem(quais) fica(m) assegurado(s), em igualdade de condições e preço, direitos de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá notificar a sociedade, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula de "Falecimento ou interdição" de sócio, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade caberá aos sócios EDSON KOJI TAMURA e MARCIA MISSAE TAMURA, com os poderes e atribuições de administradores da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imó-

Página 5 de 8

JUNTA COMERCIAL DO PARANA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 13:46 SOB Nº 20165133090. PROTOCOLO: 165133090 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601916874. NIRE: 41205958854. USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP

veis da sociedade, sem autorização dos outros sócios (art.997, VI, 1013, 1015 e 1064 do CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam os administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio administrador, individualmente, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração a terceiros, se assim lhe convier para facilidade nas suas operações normais, procuração esta que deverá especificar os poderes atribuídos e por prazo determinado, limitando-a no máximo 1(um) ano, com exceção das procurações "ad-judícia", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da sociedade são automaticamente revogadas com o término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios quotistas, além das obrigações determinadas no contrato social consolidado, também se comprometem a administar a sociedade dentro dos seguintes princípios:

- a)- conduzir os negócios sociais e administrar a sociedade livre das ingerências de seu próprio negócio;
- b)- conduzir a sociedade dentro dos parâmetros econômicos e financeiros estabelecidos pelos planos, orçamentos e projetos que forem adotados ou pré-estabelecidos pela sua administração;
- c)- não envolver a sociedade em negócios estranhos aos seus objetivos sociais;
- d)- orientar e supervisionar os sócios administradores no exercício de suas funções, estabelecendo o programa e a política de trabalho da sociedade:
- e)- examinar e opinar sobre as contas, relatórios, balanço patrimonial, demonstrações financeiras anuais, semestrais ou de períodos menores, apresentados pelos sócios administradores;
- f)- estabelecer a relação pró-labore dos quotistas e dos que prestarem serviços à sociedade;
- g)- decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social que lhes forem solicitados pelos administradores; e
- h)- estabelecer quaisquer outras funções especiais para os administradores da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

IMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011, § 1°, do CC/2002)

Página 6 de 8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 13:46 SOB Nº 20165133090. PROTOCOLO: 165133090 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601916874. NIRE: 41205958854. USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP

CLÁUSULA NONA

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FALECIMENTO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. A liquidação será feita em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, ou em prazo menor se assim combinar com os sócios remanescentes, vencendose a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanco especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art.1028 e 1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ATAS DE REUNIÕES: O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os sócios, observados o disposto no art.1.076 da Lei nº 10.406/2002. No caso de sociedade possuir 10 (dez) sócios ou mais, as deliberações serão

Página 7 de 8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 13:46 SOB Nº 20165133090. PROTOCOLO: 165133090 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601916874. NIRE: 41205958854. USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP



tomadas através de Reunião, que será convocada através de Carta com Aviso de Recebimento-AR ou protocolo. Dispensa-se este procedimento quando todos os sócios declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, para instalação da reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis, caso a sociedade possuir 10 (dez) sócios ou menos, e quando todos os sócios decidirem, por unanimidade mediante alteração contratual, sobre a matéria que será objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

FORO: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em via única, para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, os sócios assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Maringá-PR, 09 de setembro de 2016.

FUNICE SHIZUKO TSUZUKI TAMURA FO

EDSON KOJI TAMURA

MARCIA MISSAE TAMURA

LUCIANA TIEMI TAMURA

PEDKO YOSHIMI TAMURA

TESTEMUNHAS:

DENILSON MORENO GALDINI RG-4.837.705-0-SSP do Paraná

CPF/MF: 689.029.649-49

MARCOS MORENO GALDINI RG-8.807.918-3-SSP do Paraná

CPF/MF: 040.475.439-26

Página 8 de 8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2016 13:46 SOB Nº 20165133090. PROTOCOLO: 165133090 DE 22/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11601916874. NIRE: 41205958854. USINGÁ IMPLEMENTOS LTDA - EPP